Decreto nº 1.484, de 24 de fevereiro de 2006.

"Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências."

Eu, **Luvaldo André Flaibam,** Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1110, de 07 de julho de 2005; e

considerando-se que o Conselho Municipal de Educação, em cumprimento às disposições legais, aprovou seu Regimento Interno;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação da Estância Climática de Morungaba, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - A presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Senhor **Marco Antonio de Oliveira**, eleito por seus pares, em Assembléia Geral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 24 de fevereiro de 2006.

LUVALDO ANDRÉ FLAIBAM
Prefeito Municipal

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

DR. MARX ENGELS MOURÃO LOURENÇO
Diretor da Procuradoria Geral do Município

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 24 de fevereiro de 2006.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DAS REUNIÕES

Artigo 1º - As reuniões do Conselho Municipal de educação, criado pela Lei n. 1.110 de 07 de julho de 2005, serão levadas a efeito, com estrita obediência ao presente Regimento.

Artigo 2º - As reuniões do conselho serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente em dia e hora previamente fixadas pelo Presidente do Conselho, por meio de oficio circular ou edital a ser fixado na sede da Diretoria Municipal da Educação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e horário por iniciativa do Presidente do Conselho ou por um terço dos conselheiros, por meio de oficio circular, com antecedência mínima de 24 horas, e nelas somente serão discutidos os assuntos constantes da pauta de convocação.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias se iniciarão no dia e horário de sua convocação, estando presentes dois terços dos conselheiros em exercício, não estando presentes o quorum de dois terços dos Conselheiros o Sr. Presidente fará intervalo de 30 minutos e após este intervalo fará a reunião com o quorum presente.

TITULO II
DA DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 3º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta, além do presidente, pelo Vice-Presidente, e por um(a) secretário(a), todos eleitos por meio de sufrágio universal dos conselheiros em exercício e votação secreta, da qual se lavrará a competente ata.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

§ 1º - A eleição para os cargos da Diretoria do Conselho Municipal de Educação será realizada em reunião especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 dias após a posse dos Conselheiros titulares.

§ 2º - Excepcionalmente, após a aprovação deste regimento, far-se-á, na primeira reunião ordinária subseqüente, a eleição para os cargos de Vice-Presidente e Secretário(a) com mandatos concomitantes ao do Presidente, por meio de sufrágio universal dos conselheiros em exercício e votação secreta do qual se lavrará a respectiva ata.

§ 3º - O mandato da Diretoria é concomitante ao período de mandato dos Conselheiros, encerrando-se quando findo o mandato dos Conselheiros.

Artigo 4º - Os Conselheiros titulares serão empossados no seu cargo, por ato da Diretora Municipal de Educação após a nomeação levada a efeito por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Morungabense, da qual lavrar-se-á a competente ata.

Artigo 5º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo Presidente, que será substituído pelo(a) Vice-Presidente nos casos de ausência ou vacância.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I – Dirigir os trabalhos da reunião;

II – Conceder a palavra aos conselheiros;

III – Intervir e mediar os debates;

IV – Fazer os encaminhamentos de votação;

V – Determinar a conferência dos quoruns de votação;

VI – Resolver as questões de ordem e eventuais reclamações.

§ 2º - O Secretário (a) do Conselho Municipal de Educação será substituído em caso de ausência ou vacância, por um(a) Secretário(a) designado(a) pelo Presidente durante o andamento da reunião. Compete ao Secretário(a):

I – redigir o edital ou o oficio de convocação, por determinação do Presidente;

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

II – redigir as atas das reuniões, transcrevendo nas mesmas tudo aquilo que houver sido dito, discutido ou deliberado;

III – assinar junto com o Presidente as atas das reuniões e todos os documentos por ele redigidos.

TITULO III
DO PROCESSAMENTO DAS REUNIÕES.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 6º – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental de 5 (cinco) minutos.

§ 1º - É facultado ao Conselheiro conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 3º - Não serão permitidas discussões paralelas.

§ 4º - Em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 5 (cinco) minutos, vedados apartes.

§ 5º - Se não puder responder de imediato, poderá o Presidente adiar sua decisão para a reunião seguinte.

§ 6º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação ficará a matéria suspensa, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Artigo 7º – Iniciada a reunião o Sr. Presidente antes da leitura da ata da reunião anterior fará a verificação do quorum existente, e estando presentes o mínimo previsto

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

no parágrafo 3º, do artigo 2º, deste regimento, iniciará o Sr. Presidente a reunião ordinária ou extraordinária do CME.

CAPITULO II
DO ENCAMINHAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 8º - As Reuniões Ordinárias obedecerão ao seguinte encaminhamento:

a) discussão e votação da ata da reunião anterior;
b) leitura da pauta de reuniões;
c) discussão dos itens da pauta de reuniões;
d) deliberação acerca dos itens da pauta de reuniões;
e) eventuais comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A pauta de reuniões será item constante obrigatório do oficio ou do Edital que tiver por finalidade convocar qualquer reunião do Conselho, quer seja a mesma ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Os Conselheiros terão acesso irrestrito às atas de reuniões, e poderão solicitar a qualquer tempo cópia de qualquer das atas.

I – Se o Conselheiro quiser cópia da ata da sessão anterior antes de sua discussão e deliberação deverá solicitar a mesma com antecedência mínima de 24 horas da reunião de discussão da referida ata.

§ 3º - A proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 4º - Cada conselheiro poderá falar sobre a ata por 3 (três) minutos e uma só vez.

§ 5º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 6º - Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a).

Artigo 9º - Após a deliberação acerca da ata da reunião anterior o Presidente

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

determinará ao(a) secretário(a) que faça a leitura da pauta do dia, e em seguida fará a distribuição dos documentos para verificação dos conselheiros ou de cópia dos mesmos se o Presidente julgar conveniente ou for solicitado por qualquer dos conselheiros.

§ 1º - Os documentos apresentados aos conselheiros deverão ser arquivados em pasta própria para a consulta a qualquer tempo de qualquer conselheiro ou de quem de direito.

§ 2º - Poderá qualquer dos Conselheiros pedir a suspensão de qualquer dos itens constantes na pauta de reuniões pelo prazo improrrogável de uma reunião ordinária, a fim de melhor análise de documento ou matéria.

I – em caso de adiamento de qualquer dos itens da pauta de reuniões, a mesma deverá ser discutida prioritariamente na primeira reunião ordinária subseqüente ou por meio de reunião extraordinária, se assim julgar conveniente o Sr. Presidente, observando-se apenas o que dispõe o § 2º do artigo 2º, deste Regimento;

II - é vedado o segundo adiamento de qualquer item da pauta de reuniões;

III - não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Artigo 10 – Após a leitura da pauta de reuniões e da análise dos documentos relacionados, poderá qualquer dos Conselheiros fazer uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis, por igual período, a juízo do Presidente.

Artigo 11 – A pauta de reuniões poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

a) adiamento ou retirada de matéria;
b) por motivo considerado relevante.

Artigo 12 – No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija rápida solução, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário por maioria absoluta, incluí-la na pauta de reuniões da reunião em curso, para discussão e votação:

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente dará ciência de seu conteúdo a todos os presentes, e seu trâmite observará os ditames deste regimento, em especial seu artigo 9º.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

§ 2º - O pedido de preferência deverá ser embasado por parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria.

Artigo 13 – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da matéria apreciada.

Artigo 14 – O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consangüíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo único – O Conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de "quorum".

Artigo 15 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, e no prazo regimental.

Artigo 16 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

a) 5 (cinco) minutos a cada um dos conselheiros;
b) 1 (um) minuto para aparte.

Artigo 17 – Salvo os casos previstos no presente Regimento Interno, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – O Presidente somente votará em qualquer das matérias da pauta de reuniões, em caso de empate do número de votos, ou nas reuniões de eleição da Diretoria.

Artigo 18 – O processo de votação será nominal, e voto será aberto, excetuado o previsto no *caput* do artigo 3º, deste regimento.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

Artigo 19 – Na votação nominal os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para imediata proclamação do resultado.

Artigo 20 – Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 21 – As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes, e poderão ser enviadas à Mesa por escrito, para efeito de registro.

Artigo 22 – Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 23 – Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

TITULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 24 – Ocorrerá perda de mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

I – pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – por procedimento incompatível com o decoro do Conselho;

III – por denúncias, acusações e afirmações escritas ou verbais contendo injúria, calúnia ou difamação contra o Conselho, os seus membros, as autoridades municipais, estaduais ou federais, quando julgados improcedentes, mediante procedimento administrativo específico.

Artigo 25 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas reuniões pelo menos e aprovada

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br

pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, sendo submetida à apreciação e decisão do Sr. Prefeito Municipal que poderá aceitá-la ou não, e ciência da Diretora da Educação.

Artigo 26 – Eventuais omissões deste Regimento serão supridas por deliberação do Presidente, aprovada pela maioria simples dos conselheiros, sendo após submetida à apreciação e decisão do Sr. Prefeito Municipal e ciência à Diretora de Educação.

Aprovada por unanimidade dos presentes na reunião ordinária de 14/02/2006.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0XX11 4014-4300
e-mail = prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// : www.morungaba.sp.gov.br